

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000755/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051403/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.223872/2025-17  
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO, CNPJ n. 01.323.146/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em CATALÃO/GO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

	AGOSTO/25
	3,0%
Recepção/Secretaria de portaria	R\$ 1.657,30
Recepção de laboratório	R\$ 1.657,30
Telefonista	R\$ 1.657,30
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$ 1.548,37
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.069,17
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.100,64
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.549,14
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.825,94
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.657,30

Motoristas	R\$ 1.744,40
------------	--------------

	OUTUBRO/25
	1,8%
Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.687,14
Recepcionista de laboratório	R\$ 1.687,14
Telefonista	R\$ 1.687,14
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$ 1.576,24
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.106,42
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.156,45
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.595,03
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.894,81
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.687,14
Motoristas	R\$ 1.775,80

	DEZEMBRO/25
	1,6%
Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.714,13
Recepcionista de laboratório	R\$ 1.714,03
Telefonista	R\$ 1.714,03
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$ 1.601,46
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.140,12
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.206,96
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.636,55
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.957,13
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.714,13
Motoristas	R\$ 1.804,22

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de Serviços Gerais, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de Recepcionista/Secretária.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Será concedido aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes reajustes escalonados em três parcelas, sendo: 3,0% (três inteiros por centos) aplicado sobre o salário nominal vigente em janeiro/2025, a viger a partir de 01º/08/2025, 1,8% (um vírgula oito por cento), aplicado sobre o

salário nominal vigente em agosto/2025, a viger a partir de 01º/10/2025,e 1,6% (um vírgula seis por cento),aplicado sobre o salário nominal vigente em outubro/2025, à viger partir de 01º/12/2025.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTOS:**

Estabelece multa, em favor do empregado, de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 3% (três por cento) por mês, no período subsequente (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região). Devendo ser considerada a data do repasse do Fundo Nacional e Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS NORMAS SALARIAIS:**

- I - Caso a conjuntura econômico-financeira assim permitir, poderão ser negociados novos parâmetros.
- II - Será concedido isonomia salarial aos empregados que exercerem funções idênticas (CF artigo 7º inciso XXX).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES:**

Recebimento de comprovantes de remuneração paga, discriminando salário, gratificação, hora extra, adicionais e descontos sofridos, inclusive quando cobrados por danos causados dolosamente (DC. 020/93 AC. TRT 18.<sup>a</sup> Região);

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) da hora normal;

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO:**

Ficam assegurados aos empregados o recebimento de triênio e quinquênio? para cada 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma instituição, nos percentuais de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente, calculados sobre o salário base. (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região). Exemplos: 3 anos = 1 triênio; 5 anos = 1 quinquênio; 8 anos = 1 triênio e 1 quinquênio; 10 anos = 2 quinquênios; 13 anos = 2 quinquênios e 1 triênio; 15 anos = 3 quinquênios; 18 anos = 3 quinquênios e 1 triênio, e assim sucessivamente.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO:**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS:**

I - ?Fica? proibido? restituição? ou? diminuição de?? salários por força deste acordo.

II - ?Fica proibido qualquer desconto? nos? salários? dos empregados, salvo os previstos em lei, acordo coletivo, assembléia geral e os devidamente autorizados pelo empregado (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

III - Vedado o desconto dos salários por danos acidentalmente causados pelos empregados sem dolo, comprovadamente (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE/TAXA DE AMBIENTE FECHADO:**

Fica concedido a título de? assiduidade, em substituição à produtividade:

I – De 4% (quatropor cento) do salário base para o trabalhador que não obter faltas e/ou incorrer em falta justificada (com apresentação de atestados médicos e odontológicos e ainda aquelas abonadas pela empresa) de até 2 (dois) dias por mês.

II – De 2% (dois por cento) do salário base para o trabalhadorque não obter faltas e/ou incorrer em falta justificada (com apresentação de atestados médicos e odontológicos e ainda aquelas abonadas pela empresa) de até 4 (quatro) dias por mês.

III – O trabalhador que apresentar atestados médicos e odontológicos/ouincorrer em falta injustificada e ainda aquelas abonadas pela empresa superiores a 5 (cinco) dias no mês, perde a condição de assíduo, não fazendo jus ao recebimento do benefício.

Parágrafo Primeiro -?Fica? garantida? aos? empregadosque? prestam? serviços nos centros cirúrgicos, centros de terapia intensiva, semi-UTIs, sala de retaguarda, quartos ou salas de isolamento e unidade de terapia intensiva, enquanto exercerem as atividades no setor, conforme escala de revezamento feita pelo chefe de setor, a taxa de ambiente fechado correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base de Serviços Gerais. (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REFEIÇÕES:**

I- ?Serão fornecidos gratuitamente refeições e lanche aos empregados que prestarem serviços nos denominados plantões de 12 (doze) horas. A refeição e lanche fornecidos pela instituição não constituirão

prestação in natura nem incorporação aos salários para qualquer efeito (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);

II - Será destinado um local em condições de higiene para as refeições e lanches (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES:**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira Profissional a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (PN 105 do TST) e devolvê-la no prazo de 48 horas;

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMISSÕES E RESCISÕES CONTRATUAIS:**

I – A empresa deverá proceder com a homologação do acerto rescisório junto ao SEESSACEB, quando houver solicitação do empregado, sendo facultado ao mesmo, devendo tal requerimento ser apresentado a empresa, por escrito, no ato do pedido de demissão, ou no caso de demissão sem justa causa e por justa causa, o empregado deverá apresentar junto a empresa em até 48 horas, devendo, portanto, o empregador seguir as diretrizes relacionadas abaixo para o procedimento acerto rescisório:

- a - Recebimento de carta da empresa especificando a causa da dispensa por justa causa;
- b - Acerto de rescisão contratual com os empregados demissionários ou demitidos sem justa causa até o 10.<sup>º</sup> (Décimo) dia útil imediato ao término do aviso, quando trabalhado ou findo antecipadamente, e 10 (Dez) dias após, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo a empresa colocar no verso do aviso prévio o dia, mês e hora para acerto da rescisão, bem como o local em que será feita a quitação da rescisão.
- c - Multa de um salário do empregado por atraso do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.? A empresa ficará isenta da multa se a demora na quitação das verbas rescisórias for motivada pelo empregado, ou se o mesmo se recusar ao acordo mediante comprovada comunicação ao Sindicato Profissional no prazo legal, que fornecerá as certidões necessárias à empresa.
- d – O pagamento do acerto rescisório deverá ser feito através de moeda corrente, no ato da homologação. Caso faça necessário poderá o empregador optar em depositar o valor integral do acerto rescisório em conta de titularidade do empregado, sendo observada a data limite para o acerto conforme o parágrafo II desta cláusula. Nesta hipótese deverá o empregador e empregado apresentar comprovante de depósito e extrato bancário, respectivamente.
- e – As rescisões contratuais de empregados filiados da área de saúde privada com mais de 01 (um) ano, na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com Extensão de Base;
- f – Havendo recusa de homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento do empregador bem como do empregado;
- g – O Empregador deverá agendar o acerto rescisório junto ao Sindicato Laboral, pelo telefone (62) 3321-0953, devendo na data agendada, apresentar os documentos obrigatórios abaixo relacionados:
  - ?- Cópia do Aviso Prévio;
  - 05 vias de TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) no caso de demissão sem justa causa e 03 vias quando a pedido do empregado;

- Exame Demissional;
- Extrato Analítico do FGTS, GRRF (Guia de pagamento da multa de 40%), Demonstrativo e Chave de Conectividade;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciária;
- SD – Guia de Requerimento ao Seguro Desemprego;
- Comprovante de pagamento das Contribuições aos Sindicatos Laboral e Patronal dos últimos cinco anos;

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO:**

- I- No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);
- II -? Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo o trabalhado, o máximo de trinta dias, nos termos da lei e o restante devendo ser indenizado (na dispensa sem justa causa);
- III - Proibido alteração de local e condições de trabalho do empregado em regime de cumprimento de aviso prévio, salvo quando exercer cargo de confiança (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

A instituição, para melhorar o nível técnico dos empregados, promoverá cursos de reciclagem e/ou profissionalizantes para seus empregados, sem ônus para os mesmos. Em contrapartida, os empregados convocados deverão freqüentá-los;

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR:**

- I- O Empregador que tiver acima de 50 empregados, deverá manter 10% (dez por cento) em seu quadro total de empregados, compostos de trabalhadores preferencialmente com idade igual ou superior à 35 anos de idade.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE:**

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante a contar do término da licença maternidade (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA:**

Desde que a serviço na empresa há pelo menos 03 (três) anos, é garantido o emprego ao trabalhador durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvadas as dispensas a pedido ou por cometimento de falta grave;

Parágrafo Primeiro: O empregado que solicitar o benefício de aposentadoria junto aos órgãos competentes, deverá comunicar obrigatoriamente a empresa.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PRÓVISÓRIA:**

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, em decorrência de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses;?

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO:**

I- Fica mantido aos empregados da área de saúde jornada especial de trabalho com prorrogação de carga horária para compensação de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas diárias.?Ou 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira mais um plantão de 12 (doze) horas na semana (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

II - A compensação, na forma de redução de jornada ou concessão de folga, deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês subsequente à prestação do labor extraordinário.

III - Na hipótese de ao final do 6º (sexto) mês subsequente não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas com o acréscimo previsto na?cláusula?nona deste acordo.

IV - Diante de expressa solicitação? do empregado, a compensação de horas extraordinárias poderá ser feita mediante conveniência entre empregador e empregado, em época que melhor lhes convirem, não se aplicando, neste caso, o limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

V - O empregado que no início da jornada de trabalho tiver que receber o serviço de um colega, para não atrasar o horário de saída do mesmo, poderá iniciar sua jornada 10(dez) minutos antes, porém sem caráter obrigatório e sem ônus para a Instituição.

VI - Quando submetidos a regime de prorrogação de carga horária, o recebimento de refeições e lanche composto de pão, manteiga, leite e café ou equivalente nutricional, gratuitamente (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);

VII - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do estudante, exceto em caso de extrema necessidade devidamente comprovada pela instituição à escola;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS INTERVALOS:**

Em cada jornada de 12 (doze) horas é concedido? intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e lanche segundo escolha de cada trabalhador, conforme escala de revezamento feita pelo chefe responsável pelo setor (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATRASOS:**

Tolerância de atraso de 10 (dez) minutos, sem perda do dia, desde que eventual (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);

## **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS:**

I-?Abono de faltas aos empregados inscritos em concursos, vestibulares, devidamente comprovados os dias destinados às provas e pelo tempo necessário à sua realização. Aos empregados inscritos nos cursos supletivos, nos dias de provas, será reduzida a carga horária em 60 (sessenta) minutos, desde que comprovadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias de sua realização (DC 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);

II -Assegura-se o direito à ausência remunerada do dia em que o empregado levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 16 (dezesseis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A enfermidade e a necessidade de assistência serão comprovadas mediante atestado médico (Parágrafo 2.<sup>º</sup> do art. 6.<sup>º</sup> da Lei 605/49);

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS:**

Faculta-se às instituições a adoção do sistema de Banco de Horas, observados os aspectos para a sua implementação previsto na lei, exceto domingos e feriados e na jornada de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, devendo o mesmo ser firmado junto ao Sindicato Laboral quando for feito em coletividade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Férias proporcionais à duração do período de serviço em caso de cessação da relação empregatícia, independentemente da causa do afastamento, desde que cumprido um período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho (Convenção OIT 132);

## **LICENÇA ADOÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO:**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença maternidade conforme Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, nos termos do Art. 392, da CLT.

§1º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME:**

Sendo obrigatório o uso de uniformes a instituição os fornecerá, gratuitamente, a seus empregados em número de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no ato da demissão, no estado em que se encontrarem (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região);

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE:**

Fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário de Serviços de Gerais, independente de perícia, a todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, salvo constatação de grau máximo de insalubridade em laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SUPLENTES DA CIPA:**

Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes eleitos das CIPAS;

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:**

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício de função de vigia, dentro da sua jornada de trabalho, praticar ato que leve a responder a ação penal;

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO:**

As? instituições? concederão locais em seus quadros de avisos ao sindicato laboral para fixação de cartazes, panfletos e avisos, no que se diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato.

As? instituições? permitirão o livre acesso dos diretores ou empregados do sindicato laboral, quando no exercício da sua função, às dependências das instituições para divulgação, convocação e comunicação de outras atividades de interesse da classe e recebimento dos créditos que lhe são devidos, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro Horas).

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES:**

I - As? instituições? fornecerão? ao??? sindicato? profissional, mensalmente, até o 20.<sup>º</sup> (vigésimo) dia do mês subsequente, relação dos empregados admitidos e demitidos com nome, função e sexo, para fins estatísticos (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.<sup>a</sup> Região).

II - As? instituições? obrigam-se? a? remeter?? ao? sindicato profissional uma vez por ano, a relação dos empregados pertinentes à categoria.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES:**

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: agosto de 2025, dezembro de 2025, março de 2026, agosto de 2026, dezembro de 2026, março de 2027, o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo o recolhimento até 10º (décimo) dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boleto, e depósito bancário na Agência 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar do registro do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aprovado em Assembléia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via email: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento, enviando a via carimbada e digitalizada no email do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:**

É dever das partes, trabalhador e empregador, cumprir e fazer cumprir os dispositivos contidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

O descumprimento de cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho obriga o empregador ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado prejudicado. Se o descumprimento for por parte do empregado, a este será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o salário base em favor da empresa. Revertida as referidas multas aos convenentes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I- As partes comprometem-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

II - Fica eleita a Justiça do Trabalho para processar e julgar as questões entre empregado e empregador no cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e o Poder Judiciário nas questões entre Sindicato

Profissional e Instituições Filantrópicas de Saúde.

}

**JOAO RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO  
DE BASE - SEESSACEB**

**AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO  
PRESIDENTE  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.